



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e
LICENÇA DE OPERAÇÃO**
VALIDADE ATÉ: 22/07/2031

Nº: 0026
Versão: 01
Data: 22/07/2025

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: SANTANA PALETES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA CNPJ: 46.789.504/0001-33

Logradouro: Estrada Santana

Número: 2900	Complemento:	Bairro: Jardim Santana	CEP: 12.331-311	Município: Jacareí
--------------	--------------	------------------------	-----------------	--------------------

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: CNAE 1623-4/00- Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

Bacia Hidrográfica: 61 - PARAÍBA UGRHI: 2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor: Rio Paraíba do Sul Classe: 2

Área (m²)

Terreno: 1.000,00	Construída: 327,42	Atividade ao Ar Livre: 500,00	Novos Equipamentos: 08
-------------------	--------------------	-------------------------------	------------------------

Horário de Funcionamento (h) Número de Funcionários Licença Prévia e Licença de Instalação

Inicio: 07:00 às 17:00	Término:	Administração: 1	Produção: 2	Data:	Número:
------------------------	----------	------------------	-------------	-------	---------

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença de Operação refere-se aos equipamentos e produtos relacionados em folha anexa.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência.

A licença ambiental simplificada – licença prévia, licença de instalação e licença de operação, está sendo emitida de acordo com o Artigo 1º do Decreto Municipal 123 de 2025.

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e
LICENÇA DE OPERAÇÃO**
VALIDADE ATÉ: 22/07/2031

Nº: **0026**
Versão: **01**
Data: **22/07/2025**

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas respectivas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, retificada em 16/08/1990.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média mensal de:
 - 1.000 unidades de paletes,
 - 50 Metros Cúbicos de Maravalha, utilizando os seguintes equipamentos:
 - MULTILAMINA (Quant.: 1),
 - SERRAS DE CORTES (Quant.: 3),
 - DESENGROSSO (Quant.: 1),
 - COMPRESSOR (Quant.: 1),
 - TUPIA (Quant.: 1),
 - Coletor de Pó (Quant.: 1),
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

SANDRA RAQUEL VERRISSIMO
Diretora de Meio Ambiente